Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 259/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19565/2015
PROTOCOLO	: 1639139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: VALERIA RIBEIRO ALEIXO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA RECEPCIONAR CONVIDADOS E/OU PARTICIPANTES DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, REPORTAGENS, ETC., QUE IRÃO ACONTECER NO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA RECEPCIONAR CONVIDADOS E/OU PARTICIPANTES DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, REPORTAGENS, ETC., QUE IRÃO ACONTECER NO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 142/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Valeria Ribeiro Aleixo – ME***, objetivando a contratação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do município, para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, reportagens, etc., que irão acontecer no município, com valor contratual no montante de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 40/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato (1ª e 2ª fases) e do 1º Termo Aditivo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 288/291 sua Análise ANA – 6ICE – 18110/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 142/2015 e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 19846/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo à execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Pregão Presencial de n.º 40/2015 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2015.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	28/02/2016	30/03/2016	13/04/2016	+ 09 meses	**30/11/2016**	263

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	28/02/2016	30/03/2016	13/04/2016	72.500,00	**R$ 145.000,00**	263

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Pregão Presencial de n.º 40/2015 (**1ª fase**), nos termos do art.

120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 142/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Cláudia Franchi Ferreira – ME*** **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat